



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Protocolo

490593/2018

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____
 Minuta de Resoluções - P
 e Projetos de Extensão
 Universitária

PARTES INTERESSADAS

UNEMAT / PROEC

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA

RESOLUÇÃO Nº 000/2018 – CONEPE

Define as normas para a criação e execução dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a criação e execução dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º É caracterizado como Projeto de Extensão Universitária, a ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que envolva docentes, profissional técnico do ensino superior e discentes, desenvolvida junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros, prazos determinados e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão Universitária.

§ 1º A proposição, vigência e os trâmites dos Projetos de Extensão Universitária serão determinados em edital publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

§ 2º O prazo de execução do Projeto de Extensão Universitária deve estar consoante com os objetivos propostos.

§ 3º A institucionalização do Projeto de Extensão Universitária se dará após avaliação *Ad-Hoc*, que julgará a relevância deste quanto as políticas e diretrizes nacionais de extensão universitária.

§ 4º A execução dos projetos poderá ser prorrogada, devendo, para tanto, ser apresentada:

- I - por meio de solicitação formal do coordenador, com justificativa da necessidade de prorrogação;
- II - protocolada no órgão de vinculação do projeto com 30 (trinta) dias antes do encerramento de sua vigência.
- III - com relatório das atividades desenvolvidas até aquele momento.

§ 5º As solicitações de prorrogação de projetos seguirão o mesmo trâmite definido para a aprovação de novos projetos para análise e emissão de parecer.

Art. 3º Cada Projeto de Extensão Universitária terá um(a) coordenador(a) e poderá ter no máximo 3 (três) membros na equipe, devendo ser docente do quadro efetivo da UNEMAT, PTES do quadro efetivo da UNEMAT ou discentes.

§ 1º Em caso de qualquer licença ou afastamento do coordenador do projeto, a coordenação poderá ser exercida por qualquer um dos demais membros do projeto.

§ 2º O discente proponente de projeto de extensão deverá estar, obrigatoriamente, sob orientação de um docente do quadro efetivo da UNEMAT.

§ 3º O discente coordenador de projeto não perceberá nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dessas atividades

§ 4º Os demais integrantes participarão na condição de colaboradores.

§ 5º O coordenador do Projeto de Extensão é o responsável por todos os procedimentos administrativos referentes ao projeto sob sua responsabilidade.

§ 6º Considera-se membro da equipe aquele que contribui diretamente na realização do projeto junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pelo projeto na ausência do coordenador.

§ 7º Considera-se colaborador aquele que participa integralmente ou parcialmente da execução do projeto sob a orientação do coordenador e seus membros.

§ 8º A comunidade externa, docente interino ou substituto pode atuar somente na condição de colaborador/voluntário.

DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 4º Caracteriza-se como Programa de Extensão Universitária o conjunto de projetos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda a formação do conhecimento e as reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade, podendo ser executado a médio e longo prazo.

§ 1º O conjunto de projetos e ações integradas para caracterizarem um programa, devem atender aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

- I - existência de no mínimo dois projetos de extensão, durante a vigência do programa;
- II - existência de no mínimo outra ação de extensão (cursos, evento ou prestação de serviço), durante a vigência do programa.

§ 2º A institucionalização do Programa de Extensão Universitária se dará após avaliação *Ad-Hoc*, que julgará a relevância deste quanto as políticas e diretrizes nacionais de extensão universitária.

§ 3º A execução dos programas poderá ser prorrogada, devendo, para tanto, ser apresentada:

- I - por meio de solicitação formal do coordenador, com justificativa da necessidade de prorrogação;
- II - protocolada no órgão de vinculação do programa com 30 (trinta) dias antes do encerramento de sua vigência.
- III - com relatório das atividades desenvolvidas até aquele momento.

§ 4º As solicitações de prorrogação de programas seguirão o mesmo trâmite definido para a aprovação de novos programas para análise e emissão de parecer.

Art. 6º Cada programa de Extensão Universitária será composto por um(a) coordenador(a) e membros da equipe, devendo ser docente ou PTES do quadro efetivo da UNEMAT.

§ 1º Em caso de qualquer licença ou afastamento a coordenação poderá ser exercida por qualquer um dos membros.

§ 2º O coordenador do programa é o responsável por todos os procedimentos administrativos, podendo ou não estar vinculado aos projetos do programa.

§ 3º Considera-se membro da equipe aquele que contribui diretamente na realização do programa junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pelo programa na ausência do coordenador.

§ 4º Os membros da equipe poderão ser os coordenadores dos projetos e das outras ações de extensão constantes do programa.

§ 5º A comunidade externa, docente interino ou substituto pode atuar somente na condição de colaborador/voluntário.

DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 7º As solicitações de novos programas e projetos, assim como os pedidos de alteração, prorrogação e cancelamento, deverão receber parecer dos seguintes órgãos:

I - Para os Docentes da Educação Superior:

- a) Faculdade de lotação do docente;
- b) Colegiado Regional;
- c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

II - Para os Profissionais Técnicos da Educação Superior lotados nos câmpus universitários:

- a) Setor de lotação do servidor;
- b) Colegiado Regional;
- c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

III - Para os Profissionais Técnicos da Educação Superior lotados na Reitoria (Sede Administrativa):

- a) Setor de lotação do servidor (Gabinete da Reitoria ou Pró-Reitoria de vinculação do servidor);
- b) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 8º No exercício da supervisão e avaliação da execução das atividades de extensão, cabe a PROEC:

- I - analisar as propostas de programas e projetos de extensão;
- II - acompanhar a execução dos Programas e Projetos de Extensão por meio da apreciação de relatórios e visitas *in loco*;
- III - consolidar os dados dos relatórios e visitas para o planejamento e fortalecimento das ações extensionistas na UNEMAT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os Programas e Projetos de Extensão poderão ser:

- I - sem ônus para a UNEMAT;
- II - com financiamento interno;
- III - com financiamento externo.

Art. 10 Será solicitada a emissão de portaria somente aos Coordenadores e Membros da Equipe aos demais será emitido Declaração de Participação assinado pelo Coordenador do Projeto/Programa.

Art. 11 A solicitação de alteração no título da ação de extensão, coordenação, equipe ou colaboradores, bem como o encerramento antecipado da ação institucionalizada, deverá seguir os trâmites definidos para a proposição de projetos ou programas.

Art. 12 O relatório final deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em formulário específico e seguir os trâmites definidos para a proposição de projetos ou programas.

Parágrafo único – Juntamente com o formulário poderá ser apresentado um artigo, resumo ou relato de experiência com fins de publicação e divulgação das ações extensionistas, com procedimentos a serem regulamentados.

Art. 13 Os bens adquiridos pelos Programas e Projetos de Extensão Universitária após sua finalização serão incorporados definitivamente ao patrimônio da UNEMAT.

Art. 14 Os proponentes dos Programas e Projetos de Extensão não poderão ter pendências junto à PROEC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os projetos de caráter permanente já institucionalizados, deverão ser finalizados e passar por nova tramitação no prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 16 Aos projetos e programas aprovados em editais externos, não se aplicam as regras contidas do Art. 2º ao Art. 10º, deverá seguir os trâmites definidos para a proposição de projetos ou programas.

Art. 17 Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Câmara de Extensão e Cultura

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 082/2008-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, ____ de _____ de 2018.

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



PARECER Nº. 007/2018-PROEC AD REFERENDUM

Partes Interessadas:	UNEMAT/Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Objeto:	Minuta de Resolução que define as normas para a criação e execução dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da UNEMAT.

HISTÓRICO:

Trata-se da Minuta de Resolução que define as normas para a criação e execução dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da UNEMAT.

Encontra-se descrito na referida Minuta: *DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DO TRÂMITE DOS PROCESSOS, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.*

PARECER:

Diante do exposto, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Resolução que consta nos autos do processo.

Encaminhe-se a Assessoria Superior de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC para análise e encaminhamento ao CONEPE.

Cáceres, 21 de setembro de 2018.

ANDERSON MARQUES DO AMARAL
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
UNEMAT - PROEC
Portaria nº 216/2017

Recb: 23/09/2018
S.

A

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Magnífica Reitora da UNEMAT

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

Protocolo nº 490599/2018